



CONTRATO N.º 010/2018

Processo Administrativo n.º 046/2017
PREGÃO N.º 032/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE DELFINÓPOLIS, inscrito no CNPJ 17.894.064/0001-86, localizado na Praça Manoel Leite Lemos, 115, na cidade de Delfinópolis/MG, CEP 37910-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **Sra. Suely Alves Ferreira Lemos**, brasileira, viúva, professora, CPF: 339.621.116-20 e RG: 9.437.080-1 SSP/SP, domiciliada à Avenida Padre Ivo Soares de Matos, n.º 598, Centro - Delfinópolis - MG, doravante denominado CONTRATANTE,

CONTRATADA: PAULISTA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-ME, com inscrição no CNPJ sob o n.º 00.562.341/0001-50, estabelecida à Av. João Naves de Avila, n.º 507 - 1º andar – sala01, telefone 34 3232-9979, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE LOPES VALADÃO**, portador do CRC/MG n.º 094501/0-7, CPF n.º 043.004.626-07, RG n.º MG-11462563 SSPMG, contador, administrador de empresas, residente e domiciliado na Av. Rondon Pacheco n.º 400 bloco 3 – apto 203- bairro Copacabana, em Uberlândia/MG – CEP 38.408.343, doravante denominado CONTRATADA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação e gerenciamento de sistema informatizado com assistência técnica “in loco” para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações constantes no Anexo I, a reger-se de acordo com a Lei n.º 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, a Lei Complementar n.º 123/2006, e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo n.º 046/2017, modalidade PREGÃO N.º 032/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º Constitui objeto da presente Licitação, a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação e gerenciamento de sistema informatizado com assistência técnica “in loco” para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações constantes no Anexo I.

§2º O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis e especificações exigidas abaixo, ficando, desde já estabelecido que sua aceitação dependerá do exame técnico de suas peculiaridade neste Termo de Referência.

§3º A prestação de serviços será realizada segundo preços, prazos e demais condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência e seus respectivos Anexos, em parcelas mensais sucessivas, a partir da assinatura do instrumento contratual, com prazo de vigência de 12 meses podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos.



Parágrafo único: O Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total registrado atualizado.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

- I. Multa:
 - a. O **atraso** injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do Contrato, **por dia de atraso**.
 - b. Na hipótese da Contratada **inadimplir total ou parcialmente** as obrigações deste Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;
 - c. O Município de Delfinópolis se reserva no direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor da multa prevista neste Contrato.
- II. Advertência; **ou**,
- III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos**; **ou**,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O Município de Delfinópolis reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

§1º A avaliação será realizada por servidor do Município de Delfinópolis, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

§2º Na eventualidade do Município de Delfinópolis recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste Contrato.

§3º Fica reservado ao Município o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido por servidores do Município de Delfinópolis, que verificarão se o produto está em conformidade com as especificações.



a. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas, podendo ser dispensada nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 8666/93;

b. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas, e conseqüente aceitação, o que se dará após 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O Município de Delfinópolis acompanhará e fiscalizará toda a entrega do objeto deste Contrato, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- I. Mandar suspender a execução;
- II. Mandar refazer o serviço;
- III. Suspender o pagamento;
- IV. Rescindir o Contrato.

Parágrafo único - O objeto deste Contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O preço certo e ajustado para o fornecimento dos produtos é de R\$138.200,00 (Cento e trinta e oito mil e duzentos reais), a ser pago em conformidade com o Pregão nº. 032/2017 e cláusula seguinte deste contrato.

Parágrafo único - Os preços ofertados poderão sofrer correções para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos supervenientes, imprevisíveis e inevitáveis, devendo o licitante vencedor requerer à Administração Municipal, devidamente instruído por provas, depois de transcorrido o prazo de validade da proposta.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da Contratada, ou diretamente na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, que será efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao da prestação.

14.2. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento.

CLÁUSULA DEZ - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

§2º A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

§3º A Contratada reconhece ao Município de Delfinópolis o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

§4º A Contratada não poderá, sem anuência do Município de Delfinópolis, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

§5º A Contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Delfinópolis, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

§6º A Contratada é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em parte.

§7º A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§8º A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

§9º A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA ONZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

O Contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias abaixo descritas:

Orgão: 02 – Executivo ,
Entidade: 01 – Prefeitura Municipal de Delfinópolis
Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Administração
Subunidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração
Ficha: 69 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 100

CLÁUSULA QUATORZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato reger-se-á de acordo com a Lei nº. 10520/2002 e subsidiariamente a Lei nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações, **Pregão nº. 032/2017** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINZE - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

As partes dão ao presente Contrato o valor de R\$138.200,00 (Cento e trinta e oito mil e duzentos reais) para fins e efeitos de direitos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cássia/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº 10520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar n.º 123/2006 e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Delfinópolis/MG, 15 de janeiro de 2018.

Suely Alves Ferreira
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Alexandre Lopes Valadão
PAULISTA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nair P. Sebe
CPF: 183.244.988-02

Nome: Victoria Loura da Silva
CPF:

Visto:

Assessoria Jurídica

Cinthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910
OAB/SP 289.676